

# *Relatório de Atividades*

*Ano de 2025*



*A nossa função não é julgar  
Apenas compreender, amar, ajudar....*

## Preâmbulo

As CPCJ definem-se como “*instituições oficiais não judiciais com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral*”, intervindo em situações de perigo para a criança ou jovem.

A visão das CPCJ é “*Constituir-se como entidade de referência para a efetiva concretização dos Direitos Humanos de todas e de cada uma das crianças em Portugal.*”

O envolvimento e contributo dos parceiros sociais que intervém em matéria de infância e juventude no concelho de Anadia é fundamental para o êxito do trabalho da Comissão pois sem estes, não é possível criar as sinergias que concorrem para a resolução das problemáticas sinalizadas junto da CPCJ de Anadia. Felizmente apraz-nos registar o bom relacionamento entre as partes que sempre que solicitadas têm respondido pronta e assertivamente.

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Anadia é a designação atual da Comissão de Proteção de Menores do Concelho de Anadia, criada em 1992. Esta primeira Comissão foi instalada ao abrigo da Portaria n.º 372/92 de 30 de abril, tendo tido a sua primeira reunião a 16 de outubro de 1992, sob a presidência de Rui do Carmo Moreira Fernando, então Delegado do Procurador da República da Comarca de Anadia.

O trabalho que tem vindo a ser desenvolvido desde então, tem por base os princípios do superior interesse das crianças e dos jovens, da intervenção precoce, da intervenção mínima, da proporcionalidade, da atualidade, da prevalência da família, da responsabilidade parental, da obrigatoriedade da informação, da audição obrigatória e da subsidiariedade.

Em suma, procuramos agir sempre, e exercer as nossas funções e atribuições, em conformidade com a lei e com total imparcialidade e independência.

Este documento procura refletir, de forma objetiva a atividade desenvolvida pela CPCJ de Anadia, ao longo dos anos de 2021 a 2025 e pretende ser um instrumento de reflexão, análise e ponto de partida para intervenções futuras.

É, ainda, apresentada a organização e funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em geral, especificando a intervenção da CPCJ de Anadia e os dados referentes à caracterização processual desenvolvida em sede de

Comissão Restrita, de acordo com os dados do Sistema de Gestão Informática dos processos de promoção e proteção e gestão das CPCJ em Portugal.

O Presidente da CPCJ de Anadia

Luís António Santos

Representante do MECI

## I - Composição e Funcionamento

### 1. Enquadramento Legal

O modelo de proteção de crianças e jovens, em vigor desde janeiro de 2001, apela à participação ativa da comunidade, numa relação de parceria com o Estado, concretizada nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), capaz de estimular as energias locais potenciadoras de estabelecimento de redes de desenvolvimento social. As Comissões de Proteção de Menores, criadas na sequência do Decreto-Lei n.º 189/91 de 17/5 foram reformuladas e criadas novas de acordo com a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro. Esta lei teve três alterações profundas (Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro e Lei n.º 23/2017, de 23 de maio) e em 2025 XXX avulsas.

Aqui se definem as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) como *instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.*

Considera-se, na Lei, que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

- *Está abandonada ou vive entregue a si própria;*
- *Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;*
- *Não recebe os cuidados ou a afeição adequada à sua idade e situação pessoal;*
- *Está ao cuidado de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;*
- *É obrigada a atividade ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;*
- *Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;*
- *Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de factos lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.*

## 1.1. Enquadramento Legal da CPCJ de Anadia

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Anadia foi criada ao abrigo da Portaria n.º 1226-DZ/2000 de 30 de dezembro, publicada na I Série B do Diário da República n.º 300.

## 2. Princípios Orientadores da Intervenção (artigo 4º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro - LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO)

A intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios:

***Interesse superior da criança*** - a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem;

***Privacidade*** - a promoção dos direitos da criança e do jovem deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

***Intervenção precoce*** - a intervenção deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

***Intervenção mínima*** - a intervenção deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo;

***Proporcionalidade e atualidade*** - a intervenção deve ser a necessária e ajustada à situação de perigo e só pode interferir na sua vida e na vida da sua família na medida em que for estritamente necessário a essa finalidade;

***Responsabilidade parental*** - a intervenção deve ser efetuada de modo a que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;

***Primado da continuidade das relações psicológicas profundas*** - intervenção deve respeitar o direito da criança à preservação das relações afetivas estruturantes de grande significado e de referência para o seu saudável e harmónico desenvolvimento, devendo prevalecer as medidas que garantam a continuidade de uma vinculação securizante;

***Prevalência da família*** - na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a adoção;

**Obrigatoriedade da informação** - a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa.

**Audição obrigatória e participação** - a criança e o jovem, bem como os pais, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e proteção;

**Subsidiariedade** - a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

### 3. Constituição da CPCJ Anadia - artigo 17º, n. 1 da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro - LPCJP

#### 3.1. Modalidade Alargada

Entidades constituintes da CPCJ de Anadia, na modalidade alargada (2021 a 2023): COMPOSIÇÃO LEGAL DE ENTIDADE/REPRESENTANTE	ENTIDADE/ELEMENTO DESIGNADO	CARGO
Um representante do município, a indicar pela Câmara Municipal, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo;	Câmara Municipal de Anadia ( Ação Social)	Secretária
Um representante da Segurança Social;	Ação Social do Serviço Local de Anadia	
Um representante dos serviços do Ministério da Educação;	Agrupamento de Escolas de Anadia	Presidente
Um representante do Ministério da Saúde, preferencialmente médico ou enfermeiro, e que integre, sempre que possível, o Núcleo de Apoio às Crianças e Jovens em Risco;	Centro de Saúde de Anadia - até novembro 2018, Médica e de novembro 2018 até o presente, Enfermeira(o)	
Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não-governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de carácter não residencial, dirigidas a crianças, jovens e famílias;	Centro Social de Anadia até meados de 2025; Centro Social Cultural Nossa Senhora Ó Agúim, desde então e até ao momento	
Um representante do organismo público competente em matéria de emprego e formação profissional;	Instituto de Emprego e Formação Profissional de Águeda	
Um representante das IPSS ou de outras ONG que desenvolvam, na área de competência territorial da CPCJ, respostas sociais de carácter residencial dirigidas a crianças e jovens;	Misericórdia da Freguesia de Sangalhos	
Um representante das associações de pais;	Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Anadia	
Um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;	Associação desportiva e cultural Cerca de S. Pedro (de março de 2019 até ao presente)	
Um representante das associações de jovens ou um representante dos serviços de juventude;	Agrupamento de Escuteiros de Anadia	

Um representante de cada força de segurança, dependente do Ministério da Administração Interna, presente na área de competência territorial da comissão de proteção;	GNR de Anadia	
Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal;	Assembleia Municipal de Anadia	

Tabela 1 - Entidades constituintes da CPCJ Anadia (modalidade alargada)

### 3.2. Modalidade Restrita

Entidades constituintes da CPCJ de Anadia, na modalidade restrita (2021 a 2025):

	2021	2022	2023	2024	2025
Um representante do município, a indicar pela Câmara Municipal, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo;	√	√	√	√	√
Um representante da Segurança Social;	√	√	√	√	√
Um representante dos serviços do Ministério da Educação;	√	√	√	√	√
Um representante do Ministério da Saúde, preferencialmente médico ou enfermeiro, e que integre, sempre que possível, o Núcleo de Apoio às Crianças e Jovens em Risco;	√	√	√	√	√
Um representante das IPSS ou de outras ONG que desenvolvam, na área de competência territorial da CPCJ, respostas sociais de carácter residencial dirigidas a crianças e jovens;	√	√	√	√	
Um representante das Associações Desportivas, Culturais e Recreativas;					√

Tabela 2 - Entidades constituintes da CPCJ de Anadia (modalidade restrita)

### 4. Competências

*A intervenção das comissões de proteção de crianças e jovens tem lugar quando não seja possível às entidades com competência em matéria de infância e juventude atuar de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que se encontram.*

A comissão de proteção funciona em modalidade alargada ou restrita, doravante designadas, respetivamente, de comissão alargada e de comissão restrita.

À **comissão alargada** compete desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem, nomeadamente:

- *Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para as apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;*
- *Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses da criança e do jovem;*

- Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco, bem como na constituição e funcionamento de uma rede de respostas sociais adequadas.

*À comissão restrita compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo, nomeadamente:*

- Atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de proteção;
- Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção;
- Appreciar liminarmente as situações de que a comissão de proteção tenha conhecimento;
- Proceder à instrução dos processos;
- Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos por si instruídos, sempre que se mostre necessário;
- Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção ou instituição com vista a futura adoção.
- Deve ainda colaborar com outras comissões de proteção, quando estas solicitem a prática de atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção.

A comissão restrita também pode propor ao Tribunal que decida sobre o apadrinhamento civil da criança.

Finalmente, nos termos da Lei nº 105/2009, de 14 de setembro, compete à comissão de proteção decidir sobre requerimento apresentado, para autorização da participação de criança com menos de 16 anos em atividade de natureza cultural, artística ou publicitária.

## II - Relatório do Plano de atividades

O Plano de atividades da CPCJ de Anadia, para o ano de 2025, foi aprovado a 29 de janeiro e teve a seguinte execução:

### **JANEIRO:**

# Reunião Comissão Restrita – 08

# Reunião Comissão Restrita – 22

# Reunião Comissão Alargada – 29

### **FEVEREIRO:**

# Reunião Comissão Restrita – 05

# Reunião Comissão Restrita – 19

### **MARÇO:**

# Reunião Comissão Restrita – 05

# Reunião Comissão Restrita – 26

# Reunião Comissão Alargada – 26

# Preparação / Idealização das atividades do mês de abril

### **ABRIL:**

# Reunião Comissão Restrita – 04

# Reunião Comissão Restrita – 09

# Reunião Comissão Restrita – 23

# Atividade - Abril mês da Prevenção dos Maus-Tratos na Infância:

Proposta inicial de atividades a desenvolver:

- Iluminar o Edifício da Câmara Municipal com luz azul
- Colocação de alguns laços azuis nos vários edifícios municipais
- Mostra “in loco” e no Facebook de atividades desenvolvidas pelas escolas e IPSS’s do concelho

- 3ª Caminhada pelas ruas da cidade de Anadia em parceria com o Clube Saca Trilhos, dia 05/04

## **MAIO:**

# Reunião Comissão Restrita – 07

# Reunião Comissão Restrita – 21

# Reunião Comissão Alargada – 28 - Preparação / Idealização do stand próprio na Feira da Vinha e do Vinho.

# Workshop – data a confirmar -online – 2h – sugestões: Aventura na Comunicação – Como falar para ser ouvido ou Autoestima na Infância – Como educar Crianças felizes. IPSS, Associação de Pais, CPCJ

## **JUNHO:**

# Reunião Comissão Restrita – 04

# Participação, stand próprio, na Feira da Vinha e do Vinho, a decorrer dos dias 18 a 22 de junho

## **JULHO:**

# Reunião Comissão Restrita – 02

# Reunião Comissão Restrita – 23

## **AGOSTO:**

# Reunião Comissão Restrita – 11

## **SETEMBRO:**

# Reunião Comissão Restrita – 03

# Reunião Comissão Restrita – 26

# Reunião Comissão Alargada – 03

## **OUTUBRO:**

# Reunião Comissão Restrita – 08

# Reunião Comissão Restrita – 09

# Reunião Comissão Restrita – 17

# Reunião Comissão Restrita – 31

# Reunião Comissão Alargada – 10– propostas e preparação das datas comemorativas do:

- "Dia Europeu para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual" – 18 de novembro

- Convenção dos Direitos da Criança – 20 de novembro.

### **NOVEMBRO:**

# Reunião Comissão Restrita – 13

# Reunião Comissão Restrita – 28

### **DEZEMBRO:**

# Reunião Comissão Restrita – 18

# Reunião Comissão Restrita – 11

# Reunião Comissão Alargada – 05

### III - Análise Processual

Os dados que a seguir transpomos apresentam uma análise quantitativa dos Processos de Promoção e Proteção (doravante designado por Processo(s)) avaliados pela CPCJ de Anadia, no decurso dos anos civis de 2021 a 2025.

#### 1. *Caracterização Processual de 2021 a 2025*

A tabela infra revela-nos o crescente acréscimo de Processos trabalhados na Comissão entre 2021 e 2025 que culmina neste último pela ultrapassagem das duas centenas de Processos e os Processos novos quase chegaram à centena e os reabertos ultrapassaram as duas dezenas. Nos cinco anos em análise o número de processo cresceu 43%.

Ano	Transferidos	Novos	De outras CPCJ	Transf CT	Reabertos	totais
2021	58	58	4	4	20	144
2022	46	84	3	3	27	163
2023	59	70	1	1	26	157
2024	69	79	3	3	25	180
2025	79	96	7	2	22	206

Tabela 3 - Caracterização Processual de 2021 a 2025

#### 2. *Cessação da intervenção Processual e seus motivos de 2021 a 2025*

Em relação ao arquivamento de Processos verifica-se que 2022 é, em relação aos anos em análise, aquele que apresenta maior número de casos cuja intervenção cessou. Já em 2025 cessaram 96 Processos o que deixa cerca de uma centena de processos a transitar para 2026.

Ano	Liminar Arquivamento	Liminar RTribunal	Liminar TITerrit	PósLiminar Arquiv.	PósLiminar TATerrit	totais
2021	2	1	3	88	1	95
2022	5	0	7	90	2	104
2023	6	1	3	76	0	86
2024	4	2	3	80	4	93
2025	8	3	2	82	1	96

Tabela 4 - Cessação da intervenção em 2021/2025

### 3. Tipologia dos Processos

Quanto à tipologia dos Processos concluímos claramente que a Violência Doméstica é o tipo de sinalização mais frequente sendo que nos anos em análise é o que mais cresce apresentando em 2023 um destacado número de casos com 54 crianças/jovens envolvidos, o que representa 34% do universo dos Processos tratados pela Comissão, mais 20 casos que em 2021. Esse crescimento em número de casos mantém-se anualmente até ao final de 2025, contudo a sua correlação com o número de casos de outras tipologias torna-se este ano análogo. Se em segundo lugar apareciam, até 2024, os casos de Negligência - psicoafectiva, falta de supervisão e acompanhamento familiar e ao nível escolar, já em 2025 são estas tipologias que aparecem como as mais sinalizadas. Destes dados parece inferir que os progenitores das crianças residentes no concelho estão menos atentos e cumpridores quanto às necessidades das crianças/jovens, não lhes proporcionando as condições para o seu equilíbrio e desenvolvimento, e que continuam propensos aos desentendimentos violentos, verbal e fisicamente, entre si, ou pelo menos mais denunciante desses factos.

Em sede de análise Diagnóstica dos Processos somos muitas vezes confrontados, contudo, com a desistência, por parte dos eventuais agredidos, quanto à queixa crime contra os eventuais agressores, voltando a viver com estes na maioria dos casos. Em 2023 e em 2025, tivemos também casos de violência doméstica por parte dos progenitores em relação às crianças/jovens, de forma residual, mas facto que no passado recente não era mencionado na queixa ou durante a avaliação e/ou acompanhamento dos Processos.

*Outra problemática que se destaca no computo das Sinalizações recebidas refere-se aos jovens entre os 11 e os 18 anos e aos seus comportamentos, nomeadamente na escola entre os seus pares e os adultos consubstanciados em Comportamentos Graves Antissociais e outros, que em 2025 cresceram de forma muito acentuada e que devem, em nosso entender, preocupar a Comunidade e esperar céleres e eficazes atuações de todos, em particular do Tribunal de Família e Menores.*

Problemática -2021	0-2 anos	3-5 anos	6-8 anos	9-10 anos	11-14 anos	15-18 anos	Totais
							<b>141</b>
Violência Doméstica	4 (2,8%)	3 (2,1%)	9 (6,4%)	1 (0,7%)	9 (6,4%)	8 (5,7%)	34 (24,1%)
Negligência	11 (7,8%)	4 (2,8%)	7 (4,7%)	4 (2,8%)	6 (4,2%)	2 (1,4%)	34 (24,1%)
Comport. Graves					4 (2,8%)	7 (4,7%)	11 (7,8%)
Problemática -2022							<b>163</b>
Violência Doméstica	3 (1,8%)	9 (5,0%)	10 (6,1%)	8 (4,9%)	14 (8,6%)	2 (1,2%)	46 (28,2%)
Negligência	5 (3,1%)	6 (3,7%)	8 (4,9%)	4 (2,4%)	8 (4,9%)	3 (1,8%)	34 (18,4%)

Comport. Graves				1 (0,6%)	3 (1,8%)	6 (3,7%)	10 (6,1%)
Problemática -2023							<b>158</b>
Violência Doméstica	6 (3,7%)	14 (8,9%)	5 (3,2%)	5 (3,25)	14 (8,9%)	10 (6,3%)	54 (34,1%)
Negligência	5 (2,3%)	3 (1,9%)	5 (3,2%)	4 (2,5%)	9 (5,7%)	1 (0,63%)	27 (17%)
Comport. graves			2 (1,26)	1 (0,63)	5 (3,2%)	14 (8,9%)	22 (13,9%)
Problemática -2024							<b>181</b>
Violência Doméstica	10(16,4%)	12 (19.7%)	12(19.7%)	4 (6.6%)	15(24.6%)	8 (13.1%)	61 (33.7%)
Negligência	4(16.7%)	3 (12.5%)	4 (16.7%)	3(12.5%)	6 (25%)	4 (16.7%)	24(13.25%)
Comport. graves	0	0	0	2 (5.1%)	20(51,3%)	17(43.6%)	39 (21.5%)
Problemática -2025							<b>197</b>
Violência Doméstica	8(12.5%)	12(18.75%)	19(29.7%)	2 (3.2%)	14(21.9%)	9 (14.1%)	64 (32.5%)
Negligência	8 (12%)	9 (13.4%)	12 (18%)	8 (12%)	25(37.3%)	5 (7.5%)	67 (34%)
Comport. graves	0	0	4 (6,1%)	3 (4.5%)	14(21.2%)	45(68.2%)	66 (33.5%)

Tabela 5 - Principais problemáticas sinalizadas por escalão etário em 2021/2025 - A percentagem diz respeito ao nº de casos em relação ao total de Processos analisados nos respetivos

#### 4. Entidades Sinalizadoras

Relativamente às Entidades Sinalizadoras, com exceção de 2024, constatamos que a maioria dos Processos foram abertos na sequência de comunicação das autoridades policiais (GNR e PSP) - em 2024 foram os Agrupamentos de Escolas e as IPSS - representando as duas entidades, em 2025, mais de 69% dos Processos em execução na CPCJ de Anadia. Se nos detivermos de novo nos dados referentes às Problemáticas Sinalizadas, compreendemos com facilidade estes valores.

Entidade que sinalizou/participou a situação	Nº Processos																			
	Processo Transitado					Processo Instaurado					Processo Reaberto					Global				
	21	22	23	24	25	21	22	23	24	25	21	22	23	24	25	21	22	23	24	25
Atend. S. Seg. Social	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	3
Autoridade Policial	1	4	3	27	38	24	39	36	12	45	7	13	8	6	12	32	56	47	45	95
Estab. de Ensino	0	0	1	32	14	7	16	21	45	14	10	5	13	12	6	17	21	35	87	34
Estab. de Saúde	0	0	0	2	1	2	1	3	2	4	0	1	1	0	1	2	2	4	4	6
IPSS	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	1	0	1	0	1	3	0	1	0	2
Mãe/Pai/Familiares	0	0	0	0	1	8	4	1	0	8	4	1	1	0	3	12	5	2	0	12
Ministério Público	0	0	0	1	4	0	7	7	5	9	0	0	0	2	0	0	7	7	8	13
Tribunal	0	0	0	2	0	5	0	2	0	0	1	0	2	0	0	6	0	4	2	0
Sem Informação	0	0	0	4	14	12	11	6	9	10	0	5	2	2	0	12	16	8	15	24
EMAT	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Outra CPCJ	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	1
Projetos comunitários	0	0	0	0	0	3	3	0	0	1	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1
<b>Total Processos</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>68</b>	<b>78</b>	<b>66</b>	<b>83</b>	<b>76</b>	<b>73</b>	<b>87</b>	<b>23</b>	<b>25</b>	<b>29</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>90</b>	<b>107</b>	<b>109</b>	<b>159</b>	<b>187</b>

Tabela 6 - Entidades Sinalizadoras de Processos em 2021/2025

## 5. Medidas Cautelares Executadas

Da Análise Diagnóstica dos Processos em Execução, considerou a Comissão Restrita ser necessário propor a celebração, em 2025, 29 Acordos de Promoção e Proteção, a fim de, de forma mais consistente, acompanhar e ajudar as famílias e as crianças e os jovens a rever e alterar comportamentos que lhes propiciem um futuro mais feliz e mais condizente com o seu papel de pessoas e de cidadãos. Porque nem sempre é possível celebrar estes acordos com os progenitores, ou porque eles não têm capacidades para isso, quer do ponto de vista momentâneo quer a longo prazo e/ou porque são ausentes da vida da criança/jovem, foram celebrados acordos com outros familiares que se mostraram disponíveis para serem uma presença de mudança na vida dos mais novos. Infelizmente também nem sempre estas soluções são possíveis e por vezes é necessário enviar os Processos a Tribunal para que sejam encontradas outras soluções ou quiçá promover um maior envolvimento na mudança da família e/ou do jovem.

Medida	Transitado			Instaurado			Reaberto			Total		
	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023
Medida Apoio Junto dos Pais	6	8	17	9	7	12	6	1	7	21	16	36
Medida Apoio junto de Outro Familiar	3	0	0	2	4	1	1	0	2	6	4	3
Acolhimento Residencial	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0

Tabela 7 - Medidas Cautelares Executadas em 2021/ 2023

Medida	Transitado		Instaurado		Reaberto		Trasferido		Total	
	24	25	24	25	24	25	24	25	24	25
Medida Apoio Junto dos Pais	6	9	5	10	1	2	0	2	12	23
Medida Apoio junto de Outro Familiar	0	1	1	1	0	0	0	0	1	2
Acolhimento Residencial	0	1	1	1	0	0	0	0	1	2

Tabela 8 - Medidas Cautelares Executadas em 2024/ 2025

## 7. Processos Arquivados/Cessados e respetivo motivo

A Comissão Restrita arquivou, em ou após Análise Preliminar, 81 Processos em 2025, número semelhante aos anos de referência, por entender que estavam reunidas, naquele momento, as condições para considerar que as crianças ou os jovens não se colocavam ou estavam em perigo. É o equivalente a 41,1% dos casos em trabalhados

neste ano, e refletem o empenho, trabalho e dedicação das famílias e dos Comissários envolvidos, bem como, em muitos casos, a valorização/alteração do percurso pessoal e social de muitas crianças e jovens e famílias. Para isso também têm contribuído o as famílias, as Escolas, o Hospital Pediátrico de Coimbra e em alguns casos dos Centros de Saúde do Concelho, a Escola Segura, pessoas anónimas, conhecedoras e interessadas em ajudar e monitorizar as crianças e jovens que conhecem.

Motivo do arquivamento	Nº Processos																			
	Processo Transitado					Processo Instaurado					Processo Reaberto					Global				
	21	22	23	24	25	21	22	23	24	25	21	22	23	24	25	21	22	23	24	25
A Criança/Jovem passou a residir fora do território nacional	0	1	1	1	0	2	2	1	1	0	0	0	0	0	0	2	3	2	2	0
A situação de perigo já não subsiste	1	8	9	13	26	3	9	11	13	5	1	2	1	1	2	5	19	21	27	33
A situação de perigo não se confirma	8	4	11	8	7	15	5	5	2	7	1	5	2	0	1	24	9	18	10	15
Cessaçao de medida - A situaçao de perigo já não subsiste	29	11	19	14	15	1	2	1	1	1	0	0	0	0	0	29	13	20	15	15
Cessaçao de medida – Decorreu o prazo de duração ou prorrogaçao da medida e o perigo não subsiste	4	1	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	1	1	3
Cessaçao da medida – o jovem atingiu a maioridade ou completou 21/25 anos	2	1	1	4	4	1	0	0	2	2	0	1	0	4	0	3	2	1	10	6
Remessa a MP – Ausência de APP	2	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	0	0
Remessa a MP – Indisponibilidade de meios para executar/aplicar MC	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Remessa a MP – Não cumprimento do APP	3	4	2	4	4	0	1	2	2	0	0	1	2	0	0	3	5	6	6	4
Remessa a MP – art.º 11º	0	0	0	0	--	0	0	0	0	--	1	0	0	0	--	1	0	0	0	--
Remessa a MP – Apensaçao ao processo	4	3	2	3	1	1	6	0	0	1	0	0	0	0	0	5	9	2	3	2
Remessa a MP – Retirada de consentimento - art.º 11º c)	0	1	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	1	0	0	5
Remessa a MP – Não, prestaçao de consentimento - art.º 11º d)	0	0	0	2	0	0	5	4	2	2	0	1	0	0	0	0	6	4	4	2

Tabela 9 - Processos Arquivados/Cessados e respetivo motivo nos anos de 2021 a 2025

Motivo do arquivamento liminar	Nº Processos					
	2021	2021	2022	2023	2024	2025
Arquivamento	2	2	5	6	4	8
Tribunal	1	1	0	1	2	3

Transferência por incompetência territorial	3	3	7	3	3	0
Totais anuais	6	6	12	10	9	11

Tabela 10 - Processos liminarmente Arquivados/Cessados e respetivo destino de 2021 a 2025

### 8. Nacionalidade das crianças/jovens

A Nacionalidade das Crianças/Jovens acompanhados pela Comissão espelha a esmagadora presença de cidadãos portugueses nos nossos Serviços e acompanha nos últimos anos os movimentos migratórios que se verificam no nosso Concelho. No período pós pandémico, e sendo Portugal considerado um dos países do mundo onde com maior facilidade se adquire visto de residência ou dupla nacionalidade, é, pois, natural que o número de Processos abertos e trabalhados pela Comissão aumente a favor de crianças/jovens oriundos de outros países. No nosso concelho destaca-se a comunidade brasileira.

Nacionalidade das crianças/jovens acompanhados	Nº Processos				
	2021	2022	2023	2024	2025
Portugal	134	151	138	140	144
Brasil	3	7	10	18	13
África	1	2	4	11	11
América latina s/ Brasil	0	0	4	6	4
Europa	3	3	2	1	0
Ásia				3	2
Desconhecida <sup>1</sup>					9

Tabela 11 - Processos de acordo com a nacionalidade das crianças/jovens

<sup>1</sup> Não foi possível saber as nacionalidades até 31 de dezembro de 2025

## **Uma nota final...**

O processo de crescimento humano é essencialmente instável, mutável e variável de indivíduo para indivíduo.

À maneira de ser e de estar de cada um crescem em cada momento os entraves, os desafios, as mudanças da sociedade, que condicionam e marginam todos. Todos deveriam ter uma família biológica ou “emprestada” que procurasse imprimir em cada um o seu conceito de sociedade e de cidadania, de bem e de mal, de valores. Todos deveriam ter o direito de ser diferentes, desde que cumprissem o dever de ser iguais ou quase iguais perante a Lei e a Sociedade...

A CPCJ acolhe e trabalha com aqueles que as entidades de primeira linha já tentaram e não conseguiram ou ainda estão a tentar, mas necessitam de ajuda para conseguir resultados mais positivos e consistentes. Como essas entidades, também a Comissão tem a marca da falha, do incompleto, que fazem parte do agir da legislação, da sociedade, de cada Comissário... sim porque as instituições fazem-se das pessoas que a elas se dedicam. A sua missão assenta num pilar único: colaborar, sem desistir!

A CPCJ não age de forma judiciária ou punitiva. Não obriga. A CPCJ propõe colaborar com a criança ou jovem, com as famílias, com as instituições. Quando este princípio falha, quando elas não querem ser ajudadas ou não querem alterar a sua maneira de estar e agir ou quando as famílias não querem ou não conseguem ajudar nessa mudança, a Comissão recorre à tentativa de os comportamentos serem alterados por imposição. Recorre ao Tribunal de Família e Menores, mas apenas e só aí!

Em 2025 apenas uma família, 2 crianças, recusaram assinar os Documentos de Consentimento que permitiriam à Comissão trabalhar os respetivos Processos o que perfaz 2,3% dos Processos abertos. Os Processos enviados a Tribunal, por iniciativa da Comissão, foram 9 o que equivale a 4,6% do total trabalhado, números que deixam à Comissão a responsabilidade e o desafio de trabalhar e decidir 95,4 % dos casos transitados e novos.

Os dados estatísticos constantes neste relatório são parte integrante do Relatório de Avaliação da Atividades das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ), e são uma ferramenta para melhor conhecer a realidade e para que se

possa vir a definir políticas públicas na área da prevenção e proteção das crianças e jovens, a nível do Concelho e da atuação conjunta das suas instituições.

A Comissão para além do trabalho desenvolvido ao nível da proteção, têm por competência desenvolver trabalho na área da prevenção. Para o efeito, a CPCJ de Anadia, pretende, no ano de 2026 continuar a desenvolver ações que dotem a comunidade de conhecimentos sobre os direitos das crianças e dos jovens, dando a conhecer a Lei de Proteção e o papel da CPCJ, das Instituições, dos particulares e do Tribunal de Família e Menores

É cada vez mais importante envolver todas as entidades concelhias nesta “luta” a favor dos direitos das crianças e jovens e transmitir o trabalho e a intervenção da Comissão como algo positivo, e uma entidade a quem se pode recorrer. Assim, pretende-se investir na área da prevenção, no sentido de cada vez mais, reduzir o número de crianças e jovens em perigo.

Nestes últimos anos, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Anadia tem tentado aproximar-se das pessoas e das entidades e pautado o seu trabalho pela atuação célere e diligente exigida por cada caso concreto, numa relação de partilha com todos os envolvidos e nesse esforço tem contado com o apoio das escolas, das IPSS, da GNR, das pessoas individualmente.

Todo este trabalho tem contado, também, com o acompanhamento e interesse do executivo camarário, o que muito apreciamos e agradecemos.

Uma última referência muito positiva às Procuradoras que em 2025 ocuparam o lugar no Tribunal de Família e Menores de Oliveira do Bairro, pelo constante acompanhamento, interesse e auxílio nas situações por nós colocadas. Além de nos permitirem uma maior eficácia nas soluções, também serviram de “almofada” a muitas das nossas decisões. Bem hajam pela sua dedicação e acompanhamento.

Como disse Johan Van Goethe, “Só é possível ensinar uma criança a amar, amando-a.”, e porque as crianças e jovens merecem todo o nosso esforço e total dedicação, será sempre pensando no seu superior interesse que trabalharemos!

Este Documento foi analisado e aprovado na reunião da Comissão Restrita a 14 de janeiro de 2026 e na reunião da Comissão Alargada de 29 do mesmo mês,

Anadia, 14 de janeiro de 2026

O Presidente da CPCJ de Anadia

Representante do MECI

Luís António Santos